

LEÕES DE PORTUGAL
Associação de Solidariedade Sportinguista, IPSS

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. As acções de carácter financeiro assumirão as seguintes formas:

1.1.1. Bolsas de Estudo.

1.2. É condição necessária para a atribuição destes benefícios que os interessados sejam sócios do Sporting Clube de Portugal e/ou dos Leões de Portugal, no pleno gozo dos seus direitos, e tenham pelo menos um ano de inscrição, salvo o disposto no número seguinte.

1.3. Poderão ainda beneficiar de atribuição de bolsas, em qualquer categoria, os interessados que não sendo sócios do Sporting Clube de Portugal e/ou dos Leões de Portugal, sejam propostos por um associado de uma destas instituições, com mais de cinco anos de inscrição.

NA ESPECIALIDADE

2. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. Disposições gerais

2.1.1. A Direcção quando deliberar instituir Bolsas de Estudo fixará em cada ano o número, natureza e valor das Bolsas a conceder para o ano lectivo imediatamente a seguir e sua denominação patronímica.

2.1.2. Poderão ser atribuídas Bolsas referentes as:

- a) Ensino Básico – 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos;
- b) Ensino Secundário – 10.º, 11.º e 12.º anos;
- c) Ensino Superior – Licenciatura;
- d) Pós-Graduação, Mestrado ou Doutoramento.

2.1.3. Caberá ao Conselho Pedagógico decidir acerca de dar equivalências entre as diversas reformas de ensino que estejam simultaneamente em vigor, bem como sobre as equivalências entre os graus atribuídos pelo ensino nacional e estrangeiro.

2.1.4. Para esse efeito será aberto concurso tornado público por anúncios publicados no jornal “Sporting” ou pelos meios que a Direcção achar conveniente.

2.2. Do concurso

2.2.1. A Bolsa é requerida mediante o preenchimento de um boletim a fornecer aos interessados.

2.2.2. O boletim será devolvido juntamente com os outros elementos necessários, impreterivelmente até ao final do prazo indicado no anúncio do concurso.

2.2.3. Os candidatos a bolseiros devem satisfazer nomeadamente as seguintes cláusulas, para além da referida em 1.3.:

- a) Terem no ano escolar anterior obtido passagem na totalidade das disciplinas, cadeiras ou cursos que constituem o ano, com a média mínima de 3,5 valores no Ensino Básico e 14 valores nos Ensinos Secundário e Superior.
- b) Terem idades: até 18 anos (Ensino Básico), até 21 anos (Ensino Secundário), até 25 anos (Ensino Superior).
- c) Não possuírem habilitação de qualquer outro curso do mesmo grau de ensino.
- d) Terem irrepreensível idoneidade moral e cívica, especialmente quanto à assiduidade e comportamento escolares.

2.2.4. A prova dos requisitos escolares será feita mediante atestados dos estabelecimentos de ensino frequentados, com referência expressa do comportamento escolar (Ensino Básico e Secundário).

2.2.5. A instrução do processo compete à Direcção.

2.2.6. No caso de insuficiência de provas poderá o candidato completá-las dentro do prazo que, para o efeito, lhe for indicado. Se não o fizer, será o processo arquivado.

2.3. Da atribuição

2.3.1. As Bolsas serão atribuídas aos concorrentes que o Conselho Pedagógico seleccionar de entre os candidatos.

2.3.2. São condições preferenciais para atribuição das Bolsas:

- a) Menores proventos “per capita” do agregado familiar.
- b) Mais elevada classificação média dos últimos dois anos escolares, excepto para os alunos que ingressem no 6º ano ou no 11º em que a média será a do último ano.
- c) Se se tratar de atletas do Sporting Clube de Portugal, o seu “curriculum” nessa qualidade.
- d) A antiguidade de sócio no clube.
- e) A importância relativa do curso superior que o candidato frequenta.
- f) A menor idade.

2.3.3. Do resultado do concurso, de que não caberá recurso de qualquer espécie, será dado conhecimento aos candidatos pelo meio que a Direcção achar conveniente, designadamente através da publicação no jornal “Sporting”.